

Ofício nº 157/2025- GP

Lavras do Sul, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

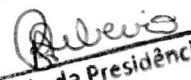
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 39/2025** que **“Autoriza o Poder Executivo e Autarquia, a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE e custear valores do plano de saúde, e dá outras providências”**, do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 23/05/25

Sala da Presidência



PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Autoriza o Poder Executivo e Autarquia, a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE e custear valores do plano de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e Autarquia do Município de Lavras do Sul, autorizados a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à prestação de serviços em saúde definidos pelo respectivo Plano de Saúde.

Art. 2º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia, autorizados a custear em 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde daqueles que aderirem ao convênio existente com Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Parágrafo único. O percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor determinado em convênio, será suportado pelo próprio pelo servidor ou agente político que aderir ao convênio.

Art. 3º O disposto no artigo 1º desta lei, aplica-se aos agentes políticos, servidores ativos, inativos, estatutários ou celetistas, cargos em comissão, contratados, pensionistas, e todos integrantes do Poder Executivo e Autarquia.

Art. 4º Atendidos os requisitos definidos na Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17/02/2025, poderá o servidor ou agente político incluir seus dependentes no plano de saúde, ficando ao seu encargo o pagamento da totalidade do valor correspondente.

Art. 5º Os valores de contribuição de cada optante estão definidos na Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, os quais poderão sofrer alterações de acordo com regulamentação do Plano, que leva em conta predominantemente a faixa etária do contribuinte.

Art. 6º O percentual relativo à contribuição do Poder Executivo e Autarquia, será suportado por dotações orçamentárias próprias inclusas no orçamento vigente. O percentual relativo à contribuição do servidor ou agente político optante será descontado na respectiva folha de pagamento, sendo repassado mensalmente ao IPE Saúde, nos termos definidos em convênio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento na natureza da despesa 3.3.90.08.00.00.00 – outros benefícios assistenciais dos servidores.

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

INUTILIZADO



Gabinete do Prefeito

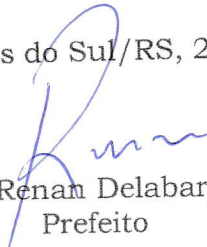
Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1563/1996.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul/RS, 22 de maio de 2025.



Renan Delabary
Prefeito



Daniele Moreira
Secretária Municipal da Administração

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
INUTILIZADO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No dia 19 de fevereiro de 2025 foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS, a Instrução Normativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Serviços Públicos do RS – IPE Saúde nº 04/2025.

A Normativa revoga a Instrução Normativa IPE Saúde nº 17/2023, e dispõe sobre a “regulamentação do Plano Contratantes, que engloba os contratos de cobertura assistencial firmados com as fundações públicas de direito privado, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas integrantes da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul e órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de Municípios, a que se referem os incisos I e II do art. 37 da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018”.

Resumidamente, a Instrução Normativa nº 04/2025 traz novas regras a serem adotadas inclusive nos contratos em vigor entre o IPE Saúde e os órgãos e entidades nela referidos (incluídos os órgãos e entidades municipais), a fim de permitir que servidores, empregados, agentes políticos e seus dependentes se inscrevam na cobertura assistencial ofertada pelo Instituto.

Considerando as mudanças estabelecidas para os convênios do IPE Saúde com as Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul através da Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17/02/2025, se fez necessário à proposição do presente projeto de lei para bem adequar o atendimento do plano de saúde para os servidores municipais.

Como pode se ver a Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, é de fevereiro do presente ano, 17/02/2025, e pretendia que as alterações fossem realizadas ainda até a data em que as disposições da Instrução entraram em vigor em 1º de abril de 2025 (art. 47).

Entretanto, a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) buscou a dilação desse prazo, com a consequente prorrogação dos atuais contratos até nova data de 01/07/2025.

Com relação ao preço a ser pago à título de contribuição ao IPE Saúde, diante da cobertura assistencial oferecida, o estabelecimento dos valores será individual, de acordo com a faixa etária do usuário, consoante nova tabela de valores de contribuição, prevista no Anexo I (art. 2º). A sistemática anterior, estabelecida pela Instrução Normativa nº 17/2023, em que a contribuição do segurado se dava por meio de alíquota a ser fixada sobre o salário de contribuição (de no mínimo 13,2% para contratos celebrados com órgãos e entidade municipais), foi revogada (art. 46).

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

INUTILIZADO



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Com relação aos contratos vigentes, celebrados com o IPE Saúde, a atualização das contribuições individuais de cada usuário, de acordo com a tabela do Anexo I, entrará em vigor independentemente de celebração de aditivo aos contratos (art. 26).

Portanto, a contar de 1º de julho de 2025, os valores dos contratos vigentes, celebrados entre os órgãos públicos e o IPE Saúde, serão automaticamente alterados.

As novas carências, que incidirão na assinatura de novos contratos com o IPE Saúde, não serão impostas a usuários que já eram beneficiários do plano assistencial com fundamento em contratos anteriores, desde que já as tenham cumprido ou estejam cumprindo as carências nos termos das normas vigentes à época de sua inscrição no plano (art. 24).

Se, diante do aumento do valor da assistência prestada pelo IPE Saúde ou em decorrência das alterações trazidas, os segurados decidirem solicitar a exclusão do plano, deverão fazê-la no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor das novas regras (art. 41).

No caso da celebração de novos contratos com o IPE Saúde, as entidades interessadas devem realizar manifestação do interesse, mediante encaminhamento, dentre outros documentos, da relação dos segurados, dos dependentes e do extrato do valor do índice de participação do Município na arrecadação dos tributos de competência estadual, informações que embasarão o estudo de viabilidade a ser realizado pela Diretoria de Relacionamento com Segurados do IPE Saúde, sendo que a pretensão de contratação poderá ser julgada inviável pelo Instituto (art. 4º).

Exceção é feita em relação a celebração de novo instrumento contratual com órgão ou entidade já contratante do IPE Saúde, hipótese em que é dispensada a realização da manifestação de interesse, aplicando-se os procedimentos atinentes ao equilíbrio econômico-financeiro de acordo com as regras trazidas pela Instrução Normativa (art. 43).

Especificamente sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Instrução Normativa especifica três formas de recomposição dos preços:

Reajuste anual (art. 27): os valores das contribuições serão ajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou por meio de cálculo atuarial. O reajuste anual será aplicado todos os anos do contrato, no mês de julho, a contar do ano de 2026.

Revisão ordinária (arts. 33 e 34): mediante a verificação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, considerando a receita total, a receita assistencial, a despesa assistencial, a sinistralidade e a regra geral da sinistralidade. A referida revisão também ocorrerá todos os anos do contrato, no mês de julho, a partir do ano de 2026.



Revisão extraordinária (art. 36): poderá ocorrer a qualquer tempo, a fim de verificar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, caso ocorram alterações significativas nos custos do Sistema IPE Saúde, por fatos alheios à gestão do Instituto, situação que se amolda à previsão do art. 124, inciso II, alínea “d”1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II - por acordo entre as partes: [...] d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O prazo de vigência dos novos instrumentos, a serem celebrados com o IPE Saúde, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 8º).

A Instrução Normativa também trata da inclusão e exclusão de usuários, dos afastamentos, das coberturas assistenciais e da rescisão do instrumento, entre outros pontos.

O site oficial do IPE Saúde disponibilizou esclarecimentos sobre os impactos da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, os quais podem ser acessados nos links denominados “Perguntas Respondidas aos usuários” e “Perguntas Respondidas aos Contratantes”.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,



Renan Delabary
Prefeito



Daniele Moreira
Secretária de Administração

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
INUTILIZADO



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, o presente projeto de lei que altera forma de convênio/contrato, considerando a importância e principalmente o prazo estabelecido pelo IPERGS – Saúde, para concretizar a realização dos novos ajustes e parâmetros.

Conforme trazido na exposição de motivos: “*Entretanto, a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) buscou a dilação desse prazo, com a consequente prorrogação dos atuais contratos até nova data de 01/07/2025*”.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse de todos os servidores do Município.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender os prazos estabelecidos sem deixar de atender a saúde dos servidores.



Renan Delabary
Prefeito



Daniele Moreira
Secretária de Administração

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

INUTILIZADO



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

MUNICÍPIO LAVRAS DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de **CONVÊNIO COM INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS** em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	CONVÊNIO COM INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 150.302,70	R\$ 157.817,82	R\$ 165.708,71
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	R\$ 150.302,70		
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. Obs: O impacto é positivo, haverá redução no valor a pagar.		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.594/05 conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	200 - Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.
Ação:	2.010 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	200 - Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.
Ação:	2.010 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Valor
2.010 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.08.00.00.00	R\$ 150.302,70

O município na data de janeiro de 2025 pagou (atual modelo): R\$ 617.962,83 e pagaria (novo modelo): R\$ 300.60539, o município irá assumir 50% do valor referente ao titular. O Valor de R\$ 150.302,70 foi usado como base para implementação do novo modelo de contribuição do plano contratantes, o valor referencial do mês de janeiro de 2025. Informamos ainda que a lista de dependente com suas respectivas faixas etária segue em anexo. Salientamos que o valor no novo modelo poderá sofrer algumas alterações, pois poderão alguns servidores optar ou não aderir ao novo modelo.

Lavras do Sul, 23 de maio de 2025.


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8

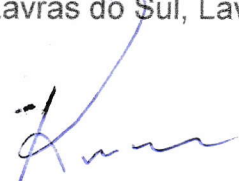
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para CONVÊNIO COM INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS, **DECLARO** existir recursos, no respectivo elemento de despesa:

Elemento(s) de despesa	Valor
3.3.90.08.00.00.00	R\$ 150.302,70

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, Lavras do Sul, 23 de maio de 2025.


REMAN LEAL DELABARY
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 161/2025-GP

Lavras do Sul, 30 de maio de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luís Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Mensagem Retificativa PL nº 39/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem Retificativa solicitando que o Projeto de Lei nº39/2025, passe a tramitar com a redação constante em anexo.
Com união e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso povo.

Cordialmente.

RENAN LEAL
DELABARY:0138
6206016

Assinado de forma digital
por RENAN LEAL
DELABARY:01386206016
Dados: 2025.05.30 12:58:32
-03'00'

Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 30/05/25
Delabary
Sala da Presidência



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE-SAÚDE e custear valores do plano de saúde aos servidores municipais.

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, autorizados a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à prestação de serviços em saúde definidos pelo respectivo Plano de Saúde.

Art. 2º Ficam o Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, autorizados a custear o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao plano de saúde pela participação dos servidores que aderirem ao convênio existente com Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 3º O disposto no artigo 1º desta lei, aplica-se aos agentes políticos, servidores ativos, inativos, estatutários ou celetistas, cargos em comissão, contratados, pensionistas, e todos os demais integrantes do Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 4º Atendidos os requisitos definidos na Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17/02/2025 ou outras normativas que forem posteriormente editadas, poderá o servidor ou agente político incluir seus dependentes no plano de saúde.

Parágrafo único. Havendo a inclusão de dependentes por parte dos servidores ou dos agentes políticos junto ao Plano de Saúde disponibilizado pelo IPE SAÚDE, o Município de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa não arcarão com quaisquer valores devidos em relação a tais dependentes para custeio de sua participação no respectivo plano de saúde.

Art. 5º Os valores de contribuição de cada um dos optantes do plano de saúde serão definidos de acordo com as regulamentações editadas pelo IPE SAÚDE, observados os critérios por si estabelecidos, não possuindo o Município de Lavras do Sul e a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa qualquer ingerência na definição dos valores de custeio do respectivo



plano de saúde, seja em relação aos servidores titulares, seja em relação aos respectivos dependentes.

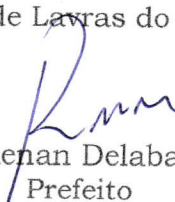
Art. 6º O percentual relativo à contribuição do Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, será suportado por dotações orçamentárias próprias inclusas no Orçamento vigente, sendo que o percentual de pagamento cuja responsabilidade será do servidor ou agente político optante será descontado na respectiva Folha de Pagamento, sendo repassado mensalmente ao IPE Saúde, nos termos definidos em convênio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento, na natureza da despesa 3.3.90.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais dos Servidores.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.563/1996.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul/RS, 30 de maio de 2025.



Renan Delabary
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No dia 19 de fevereiro de 2025 foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS, a Instrução Normativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Serviços Públicos do RS – IPE Saúde nº 04/2025.

A Normativa revoga a Instrução Normativa IPE Saúde nº 17/2023, e dispõe sobre a “regulamentação do Plano Contratantes, que engloba os contratos de cobertura assistencial firmados com as fundações públicas de direito privado, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas integrantes da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul e órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de Municípios, a que se referem os incisos I e II do art. 37 da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018”.

Resumidamente, a Instrução Normativa nº 04/2025 traz novas regras a serem adotadas inclusive nos contratos em vigor entre o IPE Saúde e os órgãos e entidades nela referidos (incluídos os órgãos e entidades municipais), a fim de permitir que servidores, empregados, agentes políticos e seus dependentes se inscrevam na cobertura assistencial ofertada pelo Instituto.

Considerando as mudanças estabelecidas para os convênios do IPE Saúde com as Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul através da Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17/02/2025, se fez necessário à proposição do presente projeto de lei para bem adequar o atendimento do plano de saúde para os servidores municipais.

Como pode se ver a Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, é de fevereiro do presente ano, 17/02/2025, e pretendia que as alterações fossem realizadas ainda até a data em que as disposições da Instrução entraram em vigor em 1º de abril de 2025 (art. 47).

Entretanto, a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) buscou a dilação desse prazo, com a consequente prorrogação dos atuais contratos até nova data de 01/07/2025.

Com relação ao preço a ser pago à título de contribuição ao IPE Saúde, diante da cobertura assistencial oferecida, o estabelecimento dos valores será individual, de acordo com a faixa etária do usuário, consoante nova tabela de valores de contribuição, prevista no Anexo I (art. 2º). A sistemática anterior, estabelecida pela Instrução Normativa nº 17/2023, em que a contribuição do segurado se dava por meio de alíquota a ser fixada sobre o salário de contribuição (de no mínimo 13,2% para contratos celebrados com órgãos e entidade municipais), foi revogada (art. 46).



Com relação aos contratos vigentes, celebrados com o IPE Saúde, a atualização das contribuições individuais de cada usuário, de acordo com a tabela do Anexo I, entrará em vigor independentemente de celebração de aditivo aos contratos (art. 26).

Portanto, a contar de 1º de julho de 2025, os valores dos contratos vigentes, celebrados entre os órgãos públicos e o IPE Saúde, serão automaticamente alterados.

As novas carências, que incidirão na assinatura de novos contratos com o IPE Saúde, não serão impostas a usuários que já eram beneficiários do plano assistencial com fundamento em contratos anteriores, desde que já as tenham cumprido ou estejam cumprindo as carências nos termos das normas vigentes à época de sua inscrição no plano (art. 24).

Se, diante do aumento do valor da assistência prestada pelo IPE Saúde ou em decorrência das alterações trazidas, os segurados decidirem solicitar a exclusão do plano, deverão fazê-la no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor das novas regras (art. 41).

No caso da celebração de novos contratos com o IPE Saúde, as entidades interessadas devem realizar manifestação do interesse, mediante encaminhamento, dentre outros documentos, da relação dos segurados, dos dependentes e do extrato do valor do índice de participação do Município na arrecadação dos tributos de competência estadual, informações que embasarão o estudo de viabilidade a ser realizado pela Diretoria de Relacionamento com Segurados do IPE Saúde, sendo que a pretensão de contratação poderá ser julgada inviável pelo Instituto (art. 4º).

Exceção é feita em relação a celebração de novo instrumento contratual com órgão ou entidade já contratante do IPE Saúde, hipótese em que é dispensada a realização da manifestação de interesse, aplicando-se os procedimentos atinentes ao equilíbrio econômico-financeiro de acordo com as regras trazidas pela Instrução Normativa (art. 43).

Especificamente sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Instrução Normativa especifica três formas de recomposição dos preços:

Reajuste anual (art. 27): os valores das contribuições serão ajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou por meio de cálculo atuarial. O reajuste anual será aplicado todos os anos do contrato, no mês de julho, a contar do ano de 2026.

Revisão ordinária (arts. 33 e 34): mediante a verificação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, considerando a receita total, a receita assistencial, a despesa assistencial, a sinistralidade e a regra geral da sinistralidade. A referida revisão também ocorrerá todos os anos do contrato, no mês de julho, a partir do ano de 2026.



Revisão extraordinária (art. 36): poderá ocorrer a qualquer tempo, a fim de verificar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, caso ocorram alterações significativas nos custos do Sistema IPE Saúde, por fatos alheios à gestão do Instituto, situação que se amolda à previsão do art. 124, inciso II, alínea “d”1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II - por acordo entre as partes: [...] d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

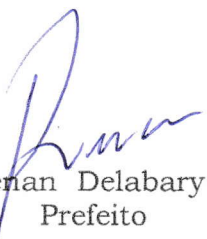
O prazo de vigência dos novos instrumentos, a serem celebrados com o IPE Saúde, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 8º).

A Instrução Normativa também trata da inclusão e exclusão de usuários, dos afastamentos, das coberturas assistenciais e da rescisão do instrumento, entre outros pontos.

O site oficial do IPE Saúde disponibilizou esclarecimentos sobre os impactos da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, os quais podem ser acessados nos links denominados “Perguntas Respostas aos usuários” e “Perguntas Respostas aos Contratantes”.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,



Renan Delabary
Prefeito

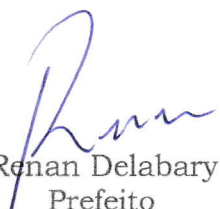
Daniele Moreira
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, o presente projeto de lei que altera forma de convênio/contrato, considerando a importância e principalmente o prazo estabelecido pelo IPERGS – Saúde, para concretizar a realização dos novos ajustes e parâmetros, cujas regras entram em vigor na data de 01.07.2025, devendo tramitar o presente projeto de lei em regime de urgência.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender os prazos estabelecidos sem deixar de atender a saúde dos servidores.



Renan Delabary
Prefeito

Daniele Moreira
Secretária de Administração

